**PROJETO DE LEI Nº 767 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso I do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.43 (...)

**”IV – Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto”**

**Artigo 2º** Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

**Artigo 3º** Fica revogado o inciso I, do art.194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

**Artigo 4º** O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2017.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**